

Lei nº 83

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Decretou e em Sanção a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, até 31 de Julho do corrente ano, a entrar em acordo com os contribuintes em débito, para liquidação amigável das respectivas dívidas, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem multa e em prestações mensais consecutivas até o número de quatro.

Parágrafo único. Do acordo se lavrará competente termo, em livro próprio.

Art. 2º - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos:

- a) legalmente prescritos;
- b) de contribuinte que tenham falecido sem deixar bens que expressem valor.

Parágrafo único. O cancelamento será determinado ex-officio ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fique provada a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização.

Art. 3º - Poderão ser recebidos com redução até o máximo de 50% os débitos inscritos como dívida ativa, devendo os requerimentos dos requerentes responsáveis declarar:

- a) que não possuem bens imóveis ou de outra natureza, que possam garantir o débito;
- b) que não tendo bens, também não possuem renda, por qualquer título, que lhes assegure recursos para atenderem aos compromissos fiscais.

Cont.

Art. 4º - Estas alegações deverão ser instruídas com certidão negativa da Coletoria Estadual, desde que a dívida seja superior a CR\$ 300,00, vindo retificadas e assinadas por Ates contribuintes quites, de comprovada idoneidade moral e financeira.

Art. 5º - O quantum da percentagem, que não excederá o limite máximo estabelecido no art. 3º, será fixado em cada caso pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as possibilidades do devedor.

Art. 6º - Aos devedores cujos débitos tenham sido reduzidos de acordo com o art. 3º desta lei não se permitirá o pagamento a prestações, de que trata o art. 1º.

Art. 7º - A partir de 31 de julho do corrente ano, os impostos e taxas não pagos dentro dos prazos regulamentares serão exigidos com a multa de dez e vinte por cento, respectivamente, no primeiro e no segundo meses posteriores à data em que se tornarem exigíveis.

§ 1º - Não se compreendem neste artigo os débitos que tiverem sido objeto de acordo, nos termos do art. 1º - e seu parágrafo.

§ 2º - Findos os prazos regulamentares, poderá ser inscrita a dívida e extraída a respectiva certidão para a cobrança executiva.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Domingos Martins em
1º de Fevereiro de 1956

Registre-se e Publique-se

Registrado e Publicado nesta data em
1º de Fevereiro de 1956
Raphael Peres
Secretário Municipal

✓
Aulo Augusto Lorenzini
Prefeito Municipal